

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 677, DE 2007

Institui o Dia Nacional de Conscientização da Hemofilia

Autor: Deputado PAULO ROBERTO
Relator: Deputado DR. UBIALI

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei institui o dia 17 de abril de cada ano como o Dia Nacional de Conscientização da Hemofilia.

A iniciativa determina que a promoção e a coordenação das comemorações da data ficarão a cargo do Poder Executivo. Fixa que as atividades serão desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, em parcerias com as Secretarias de Saúde dos Estados, com as prefeituras municipais e com o controle social.

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Educação e Cultura para a análise do mérito. A primeira aprovou por unanimidade o parecer da nobre Relatora, Deputada Janete Rocha Pietá, pela aprovação da matéria.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura, nesta oportunidade, analisar o mérito cultural do projeto.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A hemofilia, distúrbio genético-hereditário que se caracteriza por uma desordem nos fatores de coagulação do sangue, é enfermidade que se manifesta quase que exclusivamente no sexo masculino.

Quanto mais cedo a doença foi descoberta, melhores as chances de tratamento. Por essa razão, a população precisa ser informada sobre os sintomas e a maneira como proceder quando houver suspeita do distúrbio em bebês e crianças. Os pais de pacientes hemofílicos já diagnosticados devem ser orientados para saber lidar com seus filhos, de modo a estimular o desenvolvimento normal dessas crianças, seja no âmbito social, afetivo ou cognitivo.

Enfim, é importante que toda a sociedade seja informada sobre o que é a hemofilia e sobre como contribuir para melhorar a qualidade de vida dos portadores dessa enfermidade e de suas famílias.

Por tal razão, o mérito do projeto em análise, que institui o “Dia Nacional de Conscientização a Hemofilia”, no dia 17 de abril de cada ano, é inegável. A iniciativa proposta permitirá que a sociedade e o Poder Público organizem e promovam atividades com o intuito de conscientizar, informar e sensibilizar todos os brasileiros sobre essa doença e sobre a situação de seus portadores.

Cabe-nos observar , no entanto, que o projeto, em seus arts. 2º e 3º, estabelece atribuição para o Poder Executivo, o que arranca o princípio da separação dos Poderes, inscrito na Constituição Federal. Essa questão, contudo, deverá ser tratada pela dnota Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quando de seu pronunciamento sobre a matéria, em seguida a esta Comissão de mérito.

Por esses motivos nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 677, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DR. UBIALI
Relator

2008_11657_Dr Ubiali